

## Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2017 DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de cesta básica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Morrinhos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MORRINHOS/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e o Chefe do Executivo Municipal Sancionou seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Será concedido cesta básica no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Morrinhos.
- **Art. 2°.** A concessão da cesta básica será feita in natura ou em pecúnia a título de Auxílio Cesta Básica, devendo ser lançado na folha de pagamento do beneficiário, por meio de verba específica, possuindo caráter indenizatório.

**Parágrafo único.** Fica a critério do Presidente da Câmara o fornecimento da cesta básica aos servidores in natura ou pagamento em pecúnia através da folha de pagamento a título de Auxílio Cesta Básica.

- **Art. 3°.** O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Morrinhos não terá direito ao Auxílio Cesta Básica nas seguintes hipóteses:
  - I. Estejam admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;
- II. Seja servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
- III. Tiver 05 (cinco) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de apuração;
- IV. Esteja em gozo de licença por motivo de tratamento de saúde, para atender familiares, para serviço militar, por motivo de afastamento do cônjuge, para concorrer a cargo eletivo, para tratar de interesses particulares, para exercer mandato classista;



# Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

- V. Tenha sofrido pena disciplinar de suspensão de que trata o Regime Jurídico em seu art. 138, referente ao mês da punição;
- VI. Solicitar o seu desligamento do quadro de servidores público da Câmara Municipal de Morrinhos;

**Parágrafo único** – Não existe impedimento ao pagamento do Auxílio Cesta Básica quando servidor público efetivo:

- I. Estiver participando de cursos, programa de treinamento regularmente instituído e aperfeiçoamentos, mesmo com a percepção de diárias;
- II. Júri popular e outros serviços obrigatórios por lei.
- **Art. 5°.** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Lei, fará jus à percepção de um único Auxílio Cesta Básica.

Parágrafo único. O Auxílio Cesta Básica não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.
- **Art.** 6°. O valor da cesta básica de que trata esta Lei, será reajustado anualmente no mês de janeiro, pelo índice da inflação acumulada medida pelo IPCA.
- **Art. 7°.** A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria.
- **Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.



### Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

#### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa de Leis apresenta à apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2017, que d*ispõe sobre a concessão* cesta básica no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Morrinhos. A presente proposta visa favorecer os servidores com o Auxílio Cesta Básica, destinado às despesas de alimentação.

Não obstante o valor deste auxílio seja de R\$ 250,00. É um apoio singelo, mas dentro das possibilidades orçamentárias desta Casa Legislativa, a qual reconhece os bons préstimos de seus servidores públicos, pois os mesmos têm demonstrando responsabilidade e dedicação no trato da coisa pública.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.

AUGUSTO CÉZAR DE BARROS Presidente

FRANCISCO RÉGIS CARVALHO Vice-Presidente ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA 1° Secretário

RAIMUNDO AURIMAR DE OLIVEIRA 2° Secretário